



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação, referente a matéria
matéria nº: 1020103 de 30/08/2024
Edição Eletrônica nº 22343



Código de Verificação



Assinado de forma digital por FUNDO DE
MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS
OFICIAIS - 14284443000197

DECRETO Nº 694, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 117262/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – desativar voluntária, definitiva e totalmente a EEB Adolfo Antonio Cabral, Município de Balneário Piçarras, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), rede pública de ensino, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEDB/CEE/SC nº 096, aprovado em 10/06/2024;

II – alterar os incisos VIII, X, XIII, XVIII e XIX do art. 27 da Resolução CEE/SC nº 025/2024, de 14 de maio de 2024, com base no Parecer CEE/SC nº 204 e na Resolução CEE/SC nº 028, aprovados em 10/06/2024;

III – renovar o credenciamento do Colégio Conexão e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, mantido por Colégio Comunitário Joaçabense, rede privada de ensino, Município de Joaçaba, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 205/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 205, aprovado em 10/06/2024;

IV – renovar o credenciamento do Colégio Luterano Santíssima Trindade e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, mantido por Associação Educacional Luterana Santíssima Trindade, rede privada de ensino, Município de Joaçaba, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer nº 206/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 206, aprovado em 10/06/2024;

V – renovar o credenciamento do Colégio Futurão e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, mantido por Colégio Futurão II Ltda., rede privada de ensino, Município de Araranguá, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 207/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 207, aprovado em 10/06/2024;

VI – renovar o credenciamento do Centro Educacional Crandon e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, mantido por Centro Educacional Crandon Ltda ME., rede privada de ensino, Município de Balneário Piçarras,

com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer nº 208/2024, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 208, aprovado em 10/06/2024;

VII – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, ofertado no *campus* de Mafra da Universidade do Contestado (UNC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FUNC), com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 209 e na Resolução CEE/SC nº 029, aprovados em 11/06/2024;

VIII – autorizar, nos municípios abaixo relacionados, os polos de apoio presencial para o funcionamento de Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância, ofertado pela Cooperativa de Trabalho Educacional de Professores e Especialistas (COOEPE), com sede no Município de São José, rede privada de ensino, mantida pela COOEPE, pelo prazo de validade do Parecer CEE/SC nº 196/2023, com base no Parecer CEE/SC nº 212, aprovado em 11/06/2024:

a) Município de Massaranduba, localizado na Rua Tifa Irineu Besen, nº 194, bairro Massarandubinha; e

b) Município de Irineópolis, localizado na Rua São Paulo, nº 214, bairro Centro; e

IX – renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, na modalidade a distância, ofertado nos *campi* de Mafra, Canoinhas, Concórdia, Curitiba, Porto União e Rio Negrinho da UNC, mantida pela FUNC, com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 213 e na Resolução CEE/SC nº 030, aprovados em 11/06/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Aristides Cimadon